

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

L E I Nº 469/89

EMENTA: "Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte -
L E I:

Art. 1º - Serão reajustados os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo deste Município, que passarão obedecer os seguintes valores mensais:

I. Secretário Amanuense da Câmara.....	Ncz\$ 200,00
II. Tesoureira.....	Ncz\$ 150,00
III. Escriurário da Despesa.....	Ncz\$ 100,00
IV. Auxiliar de Escrita.....	Ncz\$ 100,00
V. Motorista.....	Ncz\$ 100,00
VI. Assessor Legislativo.....	Ncz\$ 100,00
VII. Assessor de Divulgação.....	Ncz\$ 100,00
VIII. Escriurário.....	Ncz\$ 80,00
IX. Coordenador Administrativo.....	Ncz\$ 65,00
X. Datilógrafo.....	Ncz\$ 65,00
XI. Chefe de Expediente.....	Ncz\$ 65,00
XII. Zelador.....	Ncz\$ 50,00
XIII. Contínuo.....	Ncz\$ 30,00

Art. 2º - Os próximos reajustes dos servidores desta Câmara, -- dar-se-ão quando ocorrer aumento de vencimentos concedidos pelo Prefeito aos funcionários da Prefeitura.

Art. 3º - Os cargos que se encontram vagos e os que venham a vagar a partir da presente data, serão preenchidos de acordo com a necessidade do serviço e mediante concurso público de provas e títulos, de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo-se a ordem de classificação dos candidatos para efeito de nomeação.

Parágrafo Único: Ficarão isentos de concurso, os funcionários contratados para desempenharem cargos de confiança, cuja nomeação será de livre escolha da Presidência da Câmara.



Art. 4º - Será concedido aos servidores da Câmara, gratificação de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos, pelos serviços extraordinários prestados e de acordo com o merecimento de cada servidor pelo desempenho no serviço, cuja gratificação dar-se-á através de Portaria exclusiva da Presidência da Câmara.

Art. 5º - Enquanto não forem adotados os Estatutos dos Funcionários da Prefeitura de Brejão, os servidores desta Câmara, reger-se-ão pelos Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco (Lei. nº 6123, de 20 de Julho de 1968).

Art. 6º - Fica fixado o valor de Rcz\$ 2,50 (dois cruzados novos e cinquenta centavos), pago a título de salário-família aos dependentes menores de dezoito anos, filhos de servidores desta Câmara.

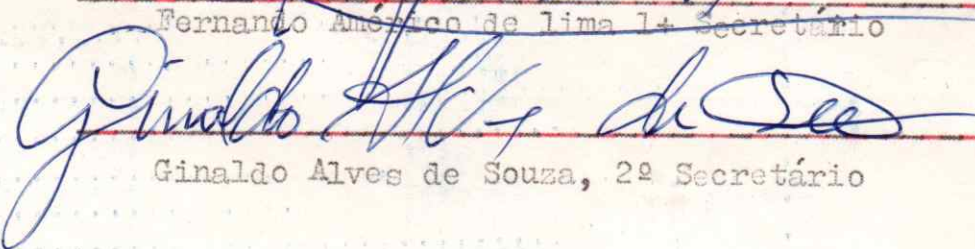
Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro do corrente ano de 1989.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 16 DE FEVEREIRO DE 1989.


Adolfo Francisco do Nascimento Lopes - Presidente


Fernando Américo de Lima 1º Secretário


Ginaldo Alves de Souza, 2º Secretário

